Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6980/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13751/2013
PROTOCOLO	: 1436352
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Foi proferida a Decisão Singular DSG-G.RC-7434/2016, onde a formalização contratual, os 1º e 2º termos aditivos, bem como a execução financeira foram consideradas regulares com ressalva, o que ensejou a aplicação de multa de 80 UFERMS ao gestor responsável.

Inscrito em dívida ativa, foi carreada a informação do pagamento da multa, com os benefícios da adesão ao REFIS (lei estadual n. 5.454/2019) – f. 32, conforme extraído do sistema de dívida ativa/e-fazenda/PGE – f. 33.

Encaminhado os autos a esta relatoria nos termos do art. 6º, §§1º e 2º da IN/PRE/TCMS n. 13/2020, verifico que, da Decisão Singular DSG-G.RC-7434/2016 não há obrigações pendentes a cumprir pelo jurisdicionado, exaurindo-se o controle externo sobre a presente contratação.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 6º, §2º da IN/PRE/TCMS n. 13/2020[1] DECIDO pela EXTINÇÃO do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO.

Publique-se, e em seguida, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para registro e após, à Unidade de Digitalização e Guarda da Gerência de Gestão de Processos para providências de arquivamento.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2022.

(assinado por certificação digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

[1] Art. 6º, § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.